



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.030, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 47.686, de 26 de julho de 2019, que define a estrutura orgânica dos órgãos do Poder Executivo do Estado que menciona e dá outras providências;
- a Resolução CIT nº 1, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;
- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);
- a Resolução CIT nº 44, de 25 de abril de 2019, que define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado;
- a Resolução nº 637, de 25 de junho de 1993, que cria a Comissão Intergestores Bipartite e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 338, de 15 de março de 2007, que delega competência à Comissão Intergestores Bipartite Microrregional para homologar pactuações;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 397, de 22 de novembro de 2007, que institui e delega competência à Comissão Paritária SES/COSEMS para análise e parecer referentes às solicitações de ressarcimento de extrapolações das metas físicas/financeiras pactuadas na PPI Assistencial e aos remanejamentos sobrestados pela não anuência de gestores envolvidos;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 435, de 17 de abril de 2008, que delega competência à Comissão Paritária SES/COSEMS instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 397, de 22 de novembro 2007;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.906, de 20 de março de 2019, que institui Comissão SES/COSEMS para revisão do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais;
- o Plano Diretor de Regionalização do Estado de Minas Gerais;
- o resultado da pesquisa sobre a realização da reunião das comissões intergestores de forma conjunta e itinerante, no período de 21 de maio de 2019 a 07 de junho de 2019; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 258ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2019.



**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Ficam revogadas a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016 e a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.943, de 22 de maio de 2019.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.030, DE 13 DE NOVEMBRO  
DE 2019 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib) ).**



**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.030, DE 13 DE NOVEMBRO  
DE 2019.**

**REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES INTERGESTORES:**  
**CIB-SUS/MG, CIB MACRO E CIB MICRO**

Art. 1º - Para efeito deste Regimento, considera-se:

I - Comissões Intergestores: instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG): instância de negociação e pactuação entre gestores estadual e municipais, quanto aos aspectos operacionais do SUS;

III - Comissão Intergestores Tripartite (CIT): instância de negociação e pactuação entre gestores federal, estaduais e municipais, quanto aos aspectos operacionais do SUS;

IV - Comitê Gestor: grupo temático macrorregional criado por Deliberação da CIB-SUS/MG para discussão de políticas de saúde, com a participação de gestores municipais e representação da Secretaria Estadual de Saúde;

V - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS/MG): entidade que representa os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, na forma que dispuser seu estatuto;

VI - Consenso institucional: a aprovação de determinado assunto por cada instituição integrante das Comissões Intergestores, não podendo a manifestação de apenas um membro efetivo se sobrepor ao posicionamento de sua instituição;

VII - Grupo Condutor: grupo temático estadual de discussão das Redes de Atenção à Saúde, instituído por meio de Portaria do Ministério da Saúde, que conta com a participação de gestores municipais, representação da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde;

VIII - Grupo de Trabalho: grupo temático, que pode ser instituído nas Comissões Intergestores, para discussão de políticas públicas de saúde, que conta com a participação de gestores municipais e representação da Secretaria de Estado de Saúde;



IX - Macrorregião: espaço geográfico com população aproximada de 700.000 habitantes ou mais, composta por 2 (duas) ou mais microrregiões, para organização das redes de atenção que integram os níveis de atenção primária, secundária e terciária detalhados na Carteira de Serviços, tendo em seu polo macrorregional a oferta de serviços da atenção terciária descritos no referido documento e que incorporam sobretudo os procedimentos da alta complexidade hospitalar, ambulatorial e ainda alguns da média complexidade hospitalar com baixa disponibilidade de especialistas no SUS-MG;

X - Microrregião: conjunto de municípios, preferencialmente circunvizinhos, com porte populacional de aproximadamente 100.000 habitantes ou mais ordenado de forma a integrar os níveis de atenção primária e secundária, e oferta do elenco detalhado na Carteira de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do SUS-MG, disponibilizada no sítio eletrônico da SES-MG, em procedimentos sobretudo da média complexidade hospitalar e ainda alguns da alta complexidade;

XI - Rede de Atenção à Saúde: conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde;

XII - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG): órgão responsável por formular, regular, fomentar e executar as Políticas de Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, atuando em cooperação com os demais entes federados na prevenção, promoção, preservação e recuperação da saúde da população; e

XIII - Unidades Regionais de Saúde (URS): cada uma das Superintendências Regionais de Saúde (SRS) e Gerências Regionais de Saúde (GRS) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º - As Comissões Intergestores são instâncias colegiadas de articulação, negociação e pactuação, entre o gestor estadual e os gestores municipais, dos aspectos de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), organizando-se em três instâncias:

I – Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), instituída no âmbito do Estado;



II - Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro), instituída no âmbito das macrorregiões; e

III - Comissão Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro), instituída no âmbito das microrregiões.

Art. 3º - A CIB-SUS/MG, instituída pela Resolução SES/MG nº 637, de 25 de junho de 1993, constitui-se em instância colegiada de articulação, negociação, pactuação e deliberação entre o gestor estadual e os gestores municipais, dos aspectos operacionais e de regulamentação das Políticas de Saúde no âmbito da Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado, cujo funcionamento se organiza da seguinte forma:

- a) Câmara Técnica da CIB-SUS/MG; e
- b) Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG.

Art. 4º - A CIB Macro é instância colegiada de articulação, negociação e pactuação dos aspectos de gestão do Sistema Único de Saúde da macrorregião, conforme desenho territorial do Plano Diretor de Regionalização (PDR) vigente, com a finalidade de integrar todos os níveis de ações e serviços de saúde oferecidos, por meio da constituição das Redes de Atenção à Saúde e do compartilhamento de recursos, para a configuração de uma região sanitária resolutiva com garantia de acesso integral à saúde ofertada à população, cujo funcionamento se organiza da seguinte forma:

- a) Câmara Técnica da CIB Macro; e
- b) Reunião Ordinária da CIB Macro.

Art. 5º - A CIB Micro é instância colegiada de articulação, negociação e pactuação dos aspectos de gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito da microrregião, conforme desenho territorial do Plano Diretor de Regionalização (PDR) vigente, com a finalidade de fortalecer a identidade sanitária microrregional, por meio do debate dos problemas comuns, na busca por soluções conjuntas, do compartilhamento de recursos, culminando na consolidação das ações e serviços de saúde ofertados à população, cujo funcionamento se organiza da seguinte forma:

- a) Câmara Técnica da CIB Micro; e
- b) Reunião Ordinária da CIB Micro.



Art. 6º - O apoio técnico operacional das Comissões Intergestores será exercido pelas Secretarias Executivas, nos Níveis Regional e Central.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO**

#### *Seção I*

#### **Da Câmara Técnica das Comissões Intergestores**

Art. 7º - A Câmara Técnica é o espaço de discussões técnicas entre representantes da SES/MG (Níveis Regional e Central) e do COSEMS/MG (Regional e Central) que abrange os assuntos norteadores das Políticas de Saúde que serão referendados às Reuniões Ordinárias das Comissões Intergestores do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - No âmbito da Câmara Técnica da CIB-SUS/MG, os assuntos relacionados à Programação Pactuada e Integrada (PPI) serão tratados no âmbito da Comissão Paritária SES/COSEMS, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 397, de 22 de novembro 2007, que conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 435, de 17 de abril de 2008, referendará suas propostas diretamente à apreciação da CIB-SUS/MG.

§ 2º - A reunião de que trata o parágrafo anterior será coordenada pelo Subsecretário de Regulação do Acesso à Serviços e Insumos de Saúde e regida pelas normas da Deliberação específica.

§ 3º - Considerando o disposto no *caput* deste artigo, a Reunião da Câmara Técnica terá caráter privativo e a participação será restrita aos membros e convidados formalmente convocados, considerando a natureza de sua função técnica.

Art. 8º - Poderão ser instituídos grupos de trabalho, grupos condutores e comitês gestores, de caráter permanente e/ou temporário, destinados a discutir assuntos específicos com maior profundidade, com participação dos segmentos SES/MG e COSEMS/MG.

§ 1º - Os grupos de trabalho, grupos condutores e comitês gestores de que trata o *caput* deste artigo terão a finalidade de analisar, propor medidas e acompanhar os assuntos,



projetos, programas e ferramentas de operacionalização das Políticas de Saúde Pública e devem propor suas discussões para a respectiva Câmara Técnica.

§ 2º - Os grupos de trabalho e grupos condutores no âmbito da CIB-SUS/MG devem ser formalizados por meio de normativos específicos.

§ 3º - A formalização da instituição de grupos de trabalho no âmbito da CIB Macro e CIB Micro, poderá ser realizada por meio de registro na ata da reunião.

§ 4º - Os Comitês Gestores serão formalizados mediante Deliberação da CIB-SUS/MG e são instituídos exclusivamente no âmbito da macrorregião, observadas as Diretrizes da Política Estadual de Saúde, com o objetivo de auxiliar na condução das Redes de Atenção à Saúde no âmbito da macrorregião.

Art. 9º - As Reuniões da Câmara Técnica da CIB Macro e CIB Micro poderão acontecer, quando necessário, por meio do sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

§ 1º - No caso do *caput* deste artigo, o comparecimento às reuniões será comprovado por meio de lista de presença em meio digital assinada durante a realização da reunião.

§ 2º - Nos casos em que couber, a Secretaria Executiva deverá adotar as providências cabíveis para disponibilização da lista de presença em meio digital e os representantes do segmento municipal se responsabilizarão pela solicitação de acesso à plataforma de registro de presença.

Art. 10 - São atribuições da Câmara Técnica das Comissões Intergestores:

I - assessorar tecnicamente as Comissões Intergestores;

II - apreciar todos os assuntos incluídos na pauta das Comissões Intergestores, discutindo suas proposições e impactos no SUS, de forma técnica;

III - referendar os assuntos sobre os quais houver aprovação por consenso para a Reunião Ordinária das Comissões Intergestores; e

IV - convidar, sempre que necessário, especialistas nos assuntos a serem discutidos para atender aos interesses da pauta.

Art. 11 - A Câmara Técnica da CIB-SUS/MG terá a seguinte composição:



I - 06 (seis) dirigentes da Secretaria Estadual de Saúde, indicados pelo Secretário de Estado de Saúde.

II - 06 (seis) gestores municipais de saúde, representantes do COSEMS/MG, indicados por sua Presidência.

§ 1º - Para todos os membros titulares será formalmente designado um suplente pelo respectivo segmento.

§ 2º - As indicações dos representantes do COSEMS/MG (titulares e suplentes) deverão ser formalizadas, por meio de ofício, e encaminhadas à Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG.

§ 3º - As indicações dos representantes estaduais (titulares e suplentes) deverão ser formalizadas, por meio de memorando do Secretário de Estado de Saúde, e encaminhadas à Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG.

Art. 12 - A Câmara Técnica da CIB Macro terá a seguinte composição:

I – representação estadual:

- a) um dirigente máximo da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde da área de abrangência da macrorregião; e
- b) 5 (cinco) indicações da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde da macrorregião, observada a participação das diferentes áreas temáticas.

II – representação municipal:

- a) Secretário Municipal de Saúde do município de um do polo da macrorregião; e
- b) 5 (cinco) gestores municipais, pertencentes à macrorregião, para obter a paridade com a representação estadual.

§ 1º - Para todos os membros titulares será formalmente designado um suplente pelo respectivo segmento.

§ 2º - O membro suplente designado pela representação municipal poderá ser um servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - As indicações dos representantes municipais (titulares e suplentes) deverão ser formalizadas, por meio de ofício do COSEMS/MG, e encaminhadas à Secretaria Executiva da CIB Macro.

§ 4º - As indicações dos representantes estaduais (titulares e suplentes) deverão ser formalizadas, por meio de memorando/ofício assinado por todos os dirigentes máximos



das Unidades Regionais de Saúde da macrorregião, após comum acordo, e encaminhadas à Secretaria Executiva da CIB Macro.

Art. 13 - A Câmara Técnica da CIB Micro terá a seguinte composição:

I - representação estadual:

- a) dirigente máximo da Unidade Regional de Saúde da área de abrangência; e
- b) 5 (cinco) indicações da Unidade Regional de Saúde da área de abrangência, observada a participação das diferentes áreas temáticas.

II - representação municipal:

- a) até 6 (seis) gestores municipais de saúde da respectiva Microrregião.

§ 1º - Para todos os membros titulares será formalmente designado um suplente pelo respectivo segmento.

§ 2º - O membro suplente designado pela representação municipal poderá ser um servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - As indicações dos representantes municipais (titulares e suplentes) deverão ser formalizadas, por meio de ofício do COSEMS/MG, e encaminhadas à Secretaria Executiva da CIB Micro.

§ 4º - As indicações dos representantes estaduais (titulares e suplentes) deverão ser formalizadas, por meio de memorando do dirigente máximo da Unidade Regional de Saúde da área de abrangência, e encaminhadas à Secretaria Executiva da CIB Micro.

Art. 14 - As Reuniões da Câmara Técnica das Comissões Intergestores serão coordenadas pelo Secretário Executivo da respectiva instância e, na sua ausência, pelo suplente formalmente indicado.

§ 1º - No caso da CIB Macro, o suplente deverá ser indicado por meio de memorando/ofício assinado por todos os dirigentes máximo das Unidades Regionais de Saúde da macrorregião, após comum acordo.

§ 2º - No caso da CIB Micro, o suplente deverá ser indicado por meio de memorando do dirigente máximo da Unidade Regional de Saúde e, no caso da CIB-SUS/MG, o suplente deve ser designado por meio de memorando do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 15 - São atribuições do Coordenador da Reunião de Câmara Técnica das Comissões Intergestores:



I - incluir e/ou retirar pontos de pauta, antes ou durante as reuniões, considerando a urgência e relevância do assunto, bem como potenciais danos e prejuízos, mediante a aprovação dos membros da Câmara Técnica;

II - favorecer a discussão das propostas e o ambiente de conciliação, interatividade e participação dos membros durante a reunião;

III - conceder, quando necessário e conveniente, a palavra aos convidados presentes de acordo com o ponto de pauta pertinente;

IV - organizar o funcionamento da reunião, promovendo a articulação entre os solicitantes de pauta e os membros da Câmara Técnica, garantindo que sejam prestados os esclarecimentos necessários; e

V - emitir ata sucinta e objetiva dos pontos de pauta discutidos nas reuniões, bem como os encaminhamentos às reuniões de CIB-SUS/MG, CIB Macro e CIB Micro, conforme modelo descrito no Instrumento Operativo das Comissões Intergestores.

Art. 16 - As reuniões da Câmara Técnica das Comissões Intergestores deverão ocorrer 7 (sete) dias antes da Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, CIB Macro e CIB Micro.

§ 1º - Excepcionalmente, diante da necessidade e com anuência dos Coordenadores da CIB-SUS/MG ou CIB Macro ou CIB Micro, o período poderá ser menor do que o previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - As Câmaras Técnicas de todas as CIB Micro que estão na área de abrangência de uma mesma Unidade Regional de Saúde poderão acontecer de forma conjunta, desde que respeitada a representação e o quórum de cada CIB Micro individualmente.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, somente deve ser iniciada a reunião com quórum de pelo menos uma CIB Micro, e referenciados somente os assuntos das CIB Micro que tiver alcançado o quórum.

§ 4º - A coordenação da Câmara Técnica conjunta de que trata o parágrafo anterior, poderá ser alternada entre os Secretários Executivos vinculados à uma mesma Unidade Regional de Saúde.

§ 5º - A convocação dos membros efetivos da Câmara Técnica da CIB-SUS/MG deve ocorrer, preferencialmente, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, acompanhada dos materiais técnicos a serem apreciados.



§ 6º - A convocação dos membros efetivos da Câmara Técnica da CIB Macro e CIB Micro deve ocorrer, preferencialmente, com 03 (três) dias úteis de antecedência, acompanhada dos materiais técnicos a serem apreciados.

§ 7º - O fluxo de encaminhamento da solicitação de pauta e os modelos de documentos para as Reuniões da Câmara Técnica estão descritos no Instrumento Operativo das Comissões Intergestores.

§ 8º - A solicitação de pauta para a Câmara Técnica das Comissões Intergestores poderá partir da área técnica da SES/MG (Níveis Regional e Central) ou do COSEMS/MG (Regional e Central) e deve ser encaminhada à Secretaria Executiva correspondente, desde que observado o que segue e fluxos do Instrumento Operativo das Comissões Intergestores:

I - deverá ser encaminhada conforme formulário padrão contendo todas as assinaturas;

II - deverá estar acompanhada, no caso da CIB-SUS/MG, da minuta de Deliberação ou da apresentação ou da Nota Informativa a ser apreciada;

III – deverá estar acompanhada, no caso da CIB-SUS/MG, da declaração de disponibilidade orçamentária, quando for o caso;

IV – deverá estar acompanhada, no caso de CIB Macro e CIB Micro, da Nota Técnica (quando se tratar de pactuação/homologação) ou da apresentação ou Nota Informativa ou do Termo de Ciência a ser apreciado;

V - deverá ser encaminhada com o prazo de pelo menos 07 (sete) dias úteis antecedentes à data da reunião, observando a data limite estipulada no cronograma anual de reuniões, para a Câmara Técnica da CIB-SUS/MG;

VI - deverá ser encaminhada com o prazo de pelo menos 04 (quatro) dias úteis antecedentes à data da reunião, para a Câmara Técnica da CIB Macro e CIB Micro;

§ 9º - As solicitações enviadas fora da data limite devem conter ainda um documento com justificativa assinado pelo Superintendente da SES/MG Nível Central ou, no caso da CIB Macro e CIB Micro, pelo Coordenador de Núcleo das Unidades Regionais de Saúde da SES/MG Nível Regional.

§ 10 - Deverá ser enviada, por meio da Secretaria Executiva das Comissões Intergestores, o Coordenador do Núcleo da Unidade Regional de Saúde (no caso de CIB Macro e CIB Micro) ou ao Superintendente e Subsecretário responsáveis pelo assunto (no



caso da CIB-SUS/MG), que analisará a pertinência da solicitação, quando partir do COSEMS/MG (Regional e Central).

§ 11 - Se pertinente o ponto de pauta solicitado pelo COSEMS/MG (Regional ou Central), a área técnica de referência deverá seguir o fluxo de solicitação de pauta previsto neste artigo.

§ 12 - Não sendo pertinente o ponto de pauta solicitado pelo COSEMS/MG (Regional ou Central), a área técnica de referência deverá justificar à Secretaria Executiva das Comissões Intergestores, que dará o retorno ao COSEMS/MG para conhecimento.

Art. 17 - A convocação dos membros e a coordenação das Reuniões de Câmara Técnica deverão ser realizadas pelo Secretário Executivo da Comissão Intergestores.

§ 1º - As Reuniões de Câmara Técnica serão realizadas conforme calendário anual pactuado entre segmento SES/MG e segmento COSEMS/MG.

§ 2º - O quórum mínimo necessário para início das Reuniões da Câmara Técnica será a metade mais um dos membros indicados.

§ 3º - É obrigatória a presença de pelo menos um representante estadual e um municipal, para início e discussão da pauta da reunião.

§ 4º - O quórum mínimo a que se refere o §2º será comprovado por meio de lista de presença devidamente assinada por todos os membros da reunião.

§ 5º - O quórum mínimo deverá ser constituído em até 1 (uma) hora contada do horário marcado para início da reunião sob pena de reagendamento/cancelamento.

§ 6º - As decisões no âmbito das Câmaras Técnicas serão realizadas por consenso institucional entre os segmentos SES/MG e COSEMS/MG.

Art. 18 - A ata das Reuniões da Câmara Técnica das Comissões Intergestores será validada e assinada pelo respectivo Secretário Executivo.

## ***Seção II*** **Da CIB-SUS/MG**

Art. 19 - Compete à Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUS/MG:

I - normatizar o funcionamento das Comissões Intergestores (CIB-SUS/MG, CIB Macro e CIB Micro);



II - pactuar, por consenso entre os segmentos SES/MG e COSEMS/MG, estratégias para operacionalização do SUS no Estado;

III - propor, avaliar e deliberar sobre a implantação e implementação das diretrizes pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

IV - promover articulação entre as esferas de governo, de forma a garantir a execução integrada das ações e serviços de saúde e fortalecer a direção única nas instâncias Estadual e Municipais;

V - pactuar sobre as macro e microrregiões, integração de territórios, referência e contra referência; e

VI - cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

### *Seção III*

#### **Da CIB Macro**

Art. 20 - Compete à Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro):

I - pactuar sobre assuntos da Macrorregião, dentro de sua competência, conforme descrito no Instrumento Operativo das Comissões Intergestores;

II - decidir e pactuar as estratégias de operacionalização das Redes de Atenção à Saúde, em sua área de abrangência, observando as diretrizes da Política Estadual de Saúde, deliberada pela CIB-SUS/MG;

III - avaliar a implementação dos processos de descentralização das ações e serviços de saúde, de acordo com as diretrizes, normas e decisões da CIB-SUS/MG;

IV - exercer a governança, por meio de seus mecanismos, na Macrorregião; e

V - fomentar o planejamento integrado e ascendente da macrorregião com base nos planejamentos dos territórios, estimulando a troca de experiências entre os Gestores Municipais e Estadual, com o objetivo de fortalecer os territórios.

### *Seção IV*

#### **Da CIB Micro**

Art. 21 - Compete à Comissão Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro):



I - pactuar sobre assuntos referentes à Microrregião, dentro de sua competência, conforme descrito no Instrumento Operativo das Comissões Intergestores;

II - decidir e pactuar as estratégias de operacionalização da Atenção Primária e seus diversos equipamentos, Média Complexidade, Saúde do Trabalhador, Vigilância em Saúde, Educação Permanente, Assistência Farmacêutica e Gestão do SUS, com seus equipamentos de abrangência regional, observando as diretrizes da Política Estadual de Saúde, deliberada pela CIB-SUS/MG;

III - discutir políticas que se conformarão e serão pactuadas no âmbito da Macrorregião;

IV - articular e promover soluções integradas para a resolubilidade dos problemas sanitários, por meio de um planejamento regionalizado, integrado e solidário, fortalecendo as condições municipais para a execução das Políticas de Saúde na região, em consonância com os instrumentos de gestão;

V - avaliar a implementação dos processos de descentralização das ações e serviços de saúde, de acordo com as diretrizes, normas e decisões da CIB-SUS/MG; e

VI - fomentar o planejamento integrado e ascendente da microrregião com base nos planejamentos dos territórios, estimulando a troca de experiências entre os Gestores Municipais e Estadual, com o objetivo de fortalecer os territórios.

Art. 22 - Além das competências e atribuições estabelecidas pelos artigos 20 e 21 a CIB-SUS/MG poderá delegar outras competências e atribuições à CIB Macro e CIB Micro, mediante Deliberação.

### *Seção V*

#### **Da Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG, CIB Macro e CIB Micro**

Art. 23 - As Comissões Intergestores contarão com uma Secretaria Executiva que proverá seu apoio técnico-operacional para o seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. Cabe ao Dirigente máximo da SES/MG (Níveis Central e Regional) garantir as condições necessárias para o pleno funcionamento das Secretarias Executivas das Comissões Intergestores.

Art. 24 - São atribuições da Secretaria Executiva das Comissões Intergestores:



I - solicitar a formalização das Câmaras Técnicas, com suas respectivas composições e objetivos;

II - viabilizar meios logísticos, técnicos e operacionais para a realização das Reuniões Ordinárias das Comissões;

III - organizar a pauta, em conjunto com os Coordenadores das Comissões Intergestores, observando os prazos e fluxos estabelecidos pelo presente Regimento Interno e respectivo Instrumento Operativo das Comissões Intergestores;

IV - receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à CIB-SUS/MG, CIB Macro e CIB Micro;

V - encaminhar assuntos referentes à CIB-SUS/MG, CIB Macro e CIB Micro para as áreas técnicas pertinentes, demandando a emissão de Parecer Técnico/Nota técnica, firmando prazo para devolução a Secretaria Executiva;

VI - convocar os membros para a Reunião da Câmara Técnica e Reuniões Ordinárias das Comissões Intergestores, cuidando da divulgação da pauta de cada uma e disponibilização do material;

VII - articular-se com setores envolvidos com as pautas das diversas reuniões das Comissões Intergestores, convocando-lhes a prestar esclarecimentos durante a reunião, quando necessário;

VIII - coordenar as Reuniões da Câmara Técnica das Comissões Intergestores;

IX - tramitar documentos e suas pactuações, sobre os assuntos que demandarem Homologação, Deliberação ou Resolução, Ciência ou Conhecimento da CIB-SUS/MG;

X - encaminhar aos gestores municipais cópia da respectiva pactuação homologada pela CIB-SUS/MG, por meio das Secretarias Executivas da CIB Macro e CIB Micro;

XI - divulgar fluxos e prazos do funcionamento das respectivas Comissões Intergestores;

XII - formalizar os assuntos para os quais houve consenso na respectiva Comissão Intergestores, por meio do formulário de Pactuação, Homologação e Deliberação, conforme modelo descrito no Instrumento Operativo das Comissões Intergestores;

XIII - emitir ata sucinta e objetiva sobre os pontos de pauta discutidos nas Reuniões das Comissões Intergestores, bem como os encaminhamentos, conforme modelo descrito no Instrumento Operativo das Comissões Intergestores;



XIV - zelar pela memória dos arquivos da Secretaria Executiva das Comissões Intergestores bem como mantê-los organizados e atualizados;

XV - prover cópia de documentos referentes às decisões referendadas nas Comissões Intergestores, desde que formalizada solicitação, com prazo de no mínimo de 07 (sete) dias úteis;

XVI - comunicar aos Coordenadores SES/MG e COSEMS/MG das Comissões Intergestores sobre a falta reiterada e injustificada das representações Estadual e Municipais, às reuniões;

XVII - acompanhar e divulgar entre as áreas técnicas e municípios as Deliberações e seus anexos, os Pareceres, as Notas Técnicas e os Informes das Comissões Intergestores de Minas Gerais;

XVIII - auxiliar os Coordenadores nas Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias das Comissões Intergestores; e

XIX - zelar pelo cumprimento do presente Regimento Interno.

Art. 25 - A função de Secretário Executivo da CIB-SUS/MG, CIB Macro e CIB Micro, será exercida por Servidor, preferencialmente efetivo e com formação de nível superior, indicado pelo dirigente máximo do segmento estadual de cada Comissão.

§ 1º - Quando houver mais de uma URS no território de abrangência da CIB Macro ou CIB Micro a indicação e designação deve recair em servidor com exercício na Unidade Regional de Saúde de um dos pólos da Macrorregião ou Microrregião, devendo ser designado um suplente entre as Secretarias Executivas das URS que compõe a Macrorregião.

§ 2º - Para todo Secretário Executivo das Comissões Intergestores deverá ser obrigatoriamente designado um suplente, podendo tanto o Secretário ou suplente exercer suas funções em mais de uma CIB Macro ou CIB Micro.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPOSIÇÕES DA CIB-SUS/MG, CIB MACRO E CIB MICRO**

Art. 26 - A **CIB-SUS/MG** tem a seguinte composição:

I - 07 (sete) dirigentes da Secretaria Estadual de Saúde, indicados formalmente pelo Secretário de Estado de Saúde; e



II - 07 (sete) Gestores Municipais de Saúde, indicados pela Presidência do COSEMS/MG, sendo o Presidente do COSEMS/MG e o Secretário de Saúde da Capital, considerados membros natos.

§ 1º - Para todos os membros titulares será formalmente designado um suplente pelo respectivo segmento.

§ 2º - As indicações dos representantes municipais (titulares e suplentes), deverão ser formalizadas, por meio de Ofício, e encaminhadas à Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG.

Art. 27 - O Secretário de Estado de Saúde é membro nato e Coordenador da CIB-SUS/MG, sendo responsável pelas assinaturas das Deliberações e demais documentos oficiais da CIB-SUS/MG.

§ 1º - No impedimento do Secretário de Estado de Saúde, as funções do *caput* deste artigo serão exercidas pelo Secretário de Estado Adjunto.

§ 2º - No impedimento do Secretário de Estado de Saúde e do Secretário de Estado Adjunto, as funções do *caput* deste artigo serão exercidas pelo Subsecretário de Gestão Regional.

§ 3º - Cabe ao coordenador da CIB-SUS/MG a prerrogativa de deliberar *ad referendum*, nos casos de comprovada urgência e relevante interesse público.

Art. 28 - A **CIB Macro** tem a seguinte composição:

I - representação estadual:

a) o (s) dirigente (s) máximo da (s) Unidade (s) Regional (is) de Saúde vinculados à Macrorregião; e

b) 3 (três) indicações da (s) Unidade (s) Regional (is) de Saúde da área de abrangência, observada a participação de diferentes áreas temáticas, consensuado e indicado pelos dirigentes das URS.

II - representação municipal:

a) Secretário Municipal de Saúde do município sede da Macrorregião; e

b) 01 (um) gestor municipal representante de cada Microrregião pertencente à Macrorregião, preferencialmente, Presidentes dos COSEMS/MG Regional e/ou Gestor de pólo de Microrregião.



§ 1º - A representação de que trata o inciso II deste Regimento, poderá ter como membro consultivo, sem contar para quórum, com direito a voz, o Apoiador Regional do COSEMS/MG.

§ 2º - Para todos os membros titulares será formalmente designado um suplente pelos respectivos segmentos.

§ 3º - Os suplentes dos membros titulares referentes ao inciso II deste artigo deverão ser outros Gestores Municipais da Macrorregião.

§ 4º - O suplente do gestor do município pólo que integra a CIB Macro deverá ser um servidor da Secretaria Municipal do respectivo município.

§ 5º - As indicações dos representantes Estaduais (titulares e suplentes), deverão ser formalizadas, por meio de memorando/ofício assinado por todos os dirigentes máximo das Unidades Regionais de Saúde da Macrorregião, e encaminhada à Secretaria Executiva da CIB Macro.

§ 6º - As indicações dos representantes Municipais (titulares e suplentes), deverão ser formalizadas, por meio de ofício do Presidente do COSEMS/MG Regional, e encaminhada à Secretaria Executiva da CIB Macro.

Art. 29 - A **CIB Micro** tem a seguinte composição:

I - representação estadual:

a) dirigentes máximos das Unidades Regionais de Saúde; e

b) 6 (seis) indicações da Unidade Regional de Saúde da área de abrangência, observada a participação das diferentes áreas temáticas.

II - representação municipal, composta pelo Gestor de Saúde de cada município que compõe a Microrregião.

§ 1º - A representação de que trata o inciso II deste Regimento poderá ter como membro consultivo, sem contar para quórum, com direito a voz, o Apoiador Regional do COSEMS/MG.

§ 2º - Para todos os membros titulares será formalmente designado um suplente pelos respectivos segmentos.

§ 3º - O membro suplente designado pela Representação Municipal deverá ser um servidor da Secretaria Municipal de Saúde.



§ 4º - As indicações dos representantes Estaduais (titulares e suplentes), deverão ser formalizadas, por meio de memorando/ofício pelos dirigentes máximo das Unidades Regionais de Saúde, e encaminhada à Secretaria Executiva da CIB Micro.

§ 5º - As indicações dos representantes Municipais (titulares e suplentes), deverão ser formalizadas, por meio de ofício do Presidente do COSEMS/MG Regional, e encaminhada à Secretaria Executiva da CIB Micro.

## CAPÍTULO IV

### DA COORDENAÇÃO DAS REUNIÕES DA CIB-SUS/MG, CIB MACRO, CIB MICRO

Art. 30 - A coordenação das Reuniões da CIB-SUS/MG é de responsabilidade do Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais em conjunto com o Presidente do COSEMS Estadual.

§ 1º - Na ausência do Secretário de Estado de Saúde, caberá ao Secretário de Estado Adjunto de Saúde assumir a Coordenação, e na ausência do Presidente do COSEMS Estadual, assumirá o Vice-Presidente.

§ 2º - No segmento estadual, no impedimento do Secretário de Estado de Saúde e do Secretário de Estado Adjunto, as funções do *caput* deste artigo serão exercidas pelo Subsecretário de Gestão Regional.

Art. 31 - A coordenação das Reuniões da CIB Macro é de responsabilidade do Gestor Estadual – dirigente máximo da URS sede da macrorregião, em conjunto com um representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da circunscrição, preferencialmente, um Presidente do COSEMS/MG Regional.

§ 1º - Para cada um dos Coordenadores mencionados no *caput* deste artigo caberá um suplente formalmente indicado pelos seus pares, por meio de Memorando e Ofício, respectivamente, encaminhados à Secretaria Executiva da CIB Macro, que o substituirá na função, sendo que na ausência do Coordenador do representante estadual, assumirá outro Dirigente Máximo de URS vinculada.



§ 2º - No caso do segmento estadual, a coordenação poderá ser alternada entre os dirigentes máximo das URS vinculada à macrorregião, desde que previsto no Memorando de formalização e assinado por todos os dirigentes.

§ 3º - A ausência do Coordenador titular e suplente de quaisquer dos segmentos impedirá a realização das Reuniões da CIB Macro, devendo ser comunicada pela Secretaria Executiva da CIB Macro à Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG.

Art. 32 - A coordenação das reuniões da CIB Micro é de responsabilidade do Gestor Estadual – dirigente máximo da Unidade Regional de Saúde, em conjunto com um representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da microrregião, preferencialmente, o Presidente do COSEMS/MG Regional.

§ 1º - Para cada um dos Coordenadores mencionados no caput deste artigo caberá um suplente formalmente indicado pelos seus pares, por meio de Memorando e Ofício, respectivamente, encaminhados à Secretaria Executiva da CIB Micro, que o substituirá na função em sua ausência.

§ 2º - A ausência do Coordenador titular e suplente de quaisquer dos segmentos impedirá a realização das Reuniões da CIB Micro, devendo ser comunicada pela Secretaria Executiva da CIB Micro à Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG.

Art. 33 - São atribuições dos Coordenadores das Comissões Intergestores:

I - coordenar os trabalhos das Reuniões Ordinárias da respectiva Comissão Intergestores;

II - construir a pauta e o cronograma anual das reuniões, juntamente com a Secretaria Executiva, devendo a CIB Macro e a CIB Micro levar em consideração o calendário anual definido pela CIB-SUS/MG;

III - mediar discussões e conflitos, gerando um ambiente de conciliação e negociação;

IV - conceder a palavra aos visitantes e convidados conforme conveniência e pertinência do assunto dentro da pauta da reunião;

V - representar a Comissão Intergestores que lhe cabe nos atos por ela formalizados; e

VI - zelar pelo cumprimento, obedecer e fazer obedecer o presente Regimento Interno e demais normas do SUS.



## CAPITULO V

### DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES INTERGESTORES

Art. 34 - A Reunião Ordinária das Comissões Intergestores é o momento solene de decisão pelos membros efetivos presentes, que constituem seu pleno, acerca dos assuntos pautados.

§ 1º - Serão pautados nas Comissões Intergestores temas que tenham sido previamente discutidos e apreciados pelas respectivas Câmaras Técnicas.

§ 2º - Assuntos não referendados pela respectiva Câmara Técnica ficam automaticamente suspensos devendo retornar aos respectivos espaços para discussão e decisão.

§ 3º - Excepcionalmente, assuntos não referendados pela respectiva Câmara Técnica poderão ser incluídos na pauta das Reuniões das Comissões Intergestores pelos seus respectivos Coordenadores, considerando sua urgência e relevância, bem como potenciais danos e prejuízos, mediante aprovação em plenária ou concordância prévia entre os dois segmentos (SES/MG e COSEMS/MG).

Art. 35 - O quórum mínimo necessário para início das Reuniões das Comissões Intergestores será a metade mais um dos membros, sendo obrigatória a presença de pelo menos um representante estadual e um municipal.

§ 1º - O quórum mínimo a que se refere o *caput* deste artigo será comprovado por meio de lista de presença devidamente assinada por todos os membros da reunião, conforme modelo descrito no Instrumento Operativo das Comissões Intergestores.

§ 2º - O quórum mínimo deverá ser constituído em até 1 (uma) hora contada do horário marcado para início da reunião sob pena de reagendamento/cancelamento.

Art. 36 - A presença dos membros efetivos é obrigatória durante toda a reunião para qual foram convocados, sendo responsabilidade dos respectivos segmentos convocar seus membros.

Parágrafo único - Dá razão à notificação do respectivo segmento, SES/MG e COSEMS/MG, o não comparecimento sem justificativa prévia dos membros efetivos, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano.



Art. 37 - Na falta de qualquer membro titular ou suplente, não será permitida a representatividade por procuração ou delegação para qualquer outra pessoa.

Art. 38 - As Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias das Comissões Intergestores são públicas e de livre acesso a todos os segmentos da sociedade.

Parágrafo único - As reuniões de que trata o caput deste artigo, podem ser gravadas e transmitidas em tempo real, a depender da disponibilidade de recurso/equipamento técnico para tal finalidade.

Art. 39 - As Comissões Intergestores reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, em data previamente definida em cronograma anual, aprovado na última reunião do ano anterior, e extraordinariamente quando solicitado pela SES/MG e COSEMS/MG.

§ 1º - As Reuniões Extraordinárias das Comissões Intergestores serão realizadas apenas em situações de urgência, sendo de responsabilidade das Secretarias Executivas a convocação dos membros efetivos.

§ 2º - O cronograma mencionado no caput deste artigo deve se fazer cumprir, e na impossibilidade, a alteração deve ser acordada entre os Coordenadores do segmento Estadual e Municipal.

§ 3º - Todas as alterações de cronograma devem ser comunicadas à Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG para fins de registro.

§ 4º - Em caso de dissenso quanto a realização das reuniões ordinárias da CIB Macro e CIB Micro, esse deverá ser comunicado à Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG.

§ 5º - Em caso de dissenso quanto a realização das reuniões ordinárias da CIB-SUS/MG, esse deverá ser comunicado à Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Art. 40 - Cabe aos Coordenadores das Reuniões a prerrogativa de conceder a palavra aos presentes, com tempo limite de fala de no máximo 03 (três) minutos, conforme conveniência para atendimento da pauta do dia, seguindo inscrição de falas, mediada pela Secretaria Executiva das Comissões.

§ 1º - Os membros efetivos terão prioridade nas falas para se manifestarem em relação à pauta.



§ 2º - A participação dos presentes nas Reuniões deverá ser de forma sucinta e cortês, respeitando o espaço de discussão das Políticas de Saúde Pública.

Art. 41 - As decisões no âmbito das Comissões Intergestores serão realizadas por consenso institucional entre os segmentos SES/MG e COSEMS/MG.

§ 1º - Nas Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias da CIB Macro ou CIB Micro, se houver assuntos de impasse insuperável, a decisão deverá ser remetida à Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG que irá repassar para as áreas técnicas dos segmentos SES/MG e COSEMS/MG para manifestação.

§ 2º - Nas Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias da CIB-SUS/MG, os assuntos de impasse insuperável deverão ser remetidos para manifestação da Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

§ 3º - Nos casos de discordância do que foi pactuado nas Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias das Comissões Intergestores, o fluxo seguido deverá ser o previsto no artigo 12 da Resolução CIT nº 04, de 19 de julho de 2012, conforme Anexo III do Instrumento Operativo das Comissões Intergestores.

Art. 42 - Sempre que necessário as Comissões Intergestores poderão convidar especialistas nos assuntos a serem discutidos para atender aos interesses da pauta da reunião.

Art. 43 - As Reuniões Ordinárias mensais das CIB Micro, de uma mesma Unidade Regional de Saúde, poderão ocorrer de forma conjunta, com mais de uma CIB Micro ou com a totalidade delas, desde que sejam observadas as seguintes normas, conforme descrito no Instrumento Operativo das Comissões Intergestores:

- I - definição de pautas comuns e específicas por CIB Micro;
- II - convocação única discriminando as pautas comuns e específicas por CIB Micro;
- III - confecção de lista de presença única discriminando os membros de cada Comissão;
- IV – iniciar a reunião com quórum de pelo menos uma CIB Micro, e pactuar somente assuntos das CIB Micro que tiverem alcançado o quórum;
- V - confecção de ata conjunta, contemplando as pactuações comuns e específicas, elaborada mediante rodízio pelos Secretários Executivos, quando cabível; e



VI – as Reuniões conjuntas da CIB Micro, acordadas entre os segmentos SES/MG e COSEMS/MG, serão realizadas no mesmo local e horário.

§ 1º - A realização das Reuniões Ordinárias da CIB Micro conjunta deverá ser acordada entre os segmentos SES/MG e COSEMS/MG, assim como o seu cronograma anual, e preferencialmente pactuada previamente nas respectivas CIB Micro.

§ 2º - A Reunião Extraordinária deve ser solicitada apenas em situações de urgência, sendo de responsabilidade da Secretaria Executiva da respectiva CIB Micro a convocação dos membros efetivos.

§ 3º - As Reuniões da CIB Micro conjunta poderão ser realizadas em qualquer município das microrregiões desde que pactuado anteriormente.

§ 4º - A Coordenação das Reuniões de CIB Micro conjunta será de responsabilidade do Gestor Estadual – dirigente máximo da URS, em conjunto com o Presidente do COSEMS/MG Regional.

§ 5º - Para cada um dos Coordenadores mencionados no § 4º caberá um suplente formalmente indicado pelos seus pares, por meio de Memorando e Ofício, respectivamente, encaminhados à Secretaria Executiva da CIB Micro, que o substituirá na função em sua ausência.

Art. 44 - As Reuniões Ordinárias mensais das CIB Micro, de uma mesma Unidade Regional de Saúde, e CIB Macro poderão ocorrer de forma itinerante.

§ 1º - A modalidade de que trata o *caput* implica na realização de reunião mensal em territórios diferentes dentro da área de abrangência da microrregião ou da macrorregião.

§ 2º - A realização das Reuniões Ordinárias da CIB Macro e CIB Micro itinerante deverá ser acordada entre os segmentos SES/MG e COSEMS/MG, e preferencialmente, pactuada previamente nas respectivas Comissões.

Art. 45 - A reunião da CIB Macro deverá ser exclusiva e não se unirá à reunião da CIB Micro.

Parágrafo único - O local das Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias da CIB Macro deverá ser, preferencialmente, na URS do município sede da macrorregião.



Art. 46 - As Comissões Intergestores apreciarão os assuntos em conformidade com uma pauta previamente estabelecida e divulgada pelas respectivas Secretarias Executivas aos membros efetivos, com os assuntos pautados divididos em blocos, a saber:

- I - Homologação;
- II - Informe;
- III - Ciência;
- IV - Apresentação;
- V - Pactuação;
- VI - Alteração;
- VII - *Ad referendum*; e
- VIII – Disposições finais.

§ 1º - O Informe de que trata o inciso II deste regimento deverá:

I - ser registrado e disponibilizado aos membros efetivos das Comissões, por meio de Nota Informativa, conforme modelo descrito no Instrumento Operativo das Comissões Intergestores, preferencialmente, antes da Reunião Ordinária; e

II - ser apresentado em plenária de forma breve, não ultrapassando 05 (cinco) minutos.

§ 2º - A Ciência de que trata o inciso III deste regimento deverá:

I - ser registrada e disponibilizada aos membros efetivos da CIB Micro e/ou da CIB Macro, por meio de Termo de Ciência, conforme modelo descrito no Instrumento Operativo das Comissões Intergestores, preferencialmente, antes da Reunião Ordinária;

II - ser registrada e disponibilizada aos membros efetivos da CIB-SUS/MG, por meio de instrumento próprio;

III - ser apresentada em plenária de forma breve, não ultrapassando 05 (cinco) minutos; e

IV - após a reunião da CIB Macro ou da CIB Micro, o Termo de Ciência deverá ser assinado pelos Coordenadores do segmento SES/MG e COSEMS/MG, e remetido para instância competente quando necessário.

§ 3º - Os blocos previstos nos incisos II e III serão unificados para a CIB-SUS/MG.

§ 4º - A Apresentação de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser elaborada conforme modelo divulgado pela SES/MG, e realizada com objetividade em até 10 (dez) minutos.



§ 5º - Os assuntos mencionados no caput deste artigo, poderão ser aprovados em bloco, após consenso institucional no momento da reunião, garantida a manifestação dos presentes.

§ 6º - As Deliberações da CIB-SUS/MG, Pactuações da CIB Macro e CIB Micro homologadas pela CIB-SUS/MG e Resoluções da SES/MG aprovadas nas Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias da CIB-SUS/MG serão publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais e no site da SES/MG em até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da reunião.

§ 7º - Todos os assuntos a serem deliberados e apresentados em Reunião Ordinária e/ou Extraordinária da CIB-SUS/MG serão disponibilizados previamente pela Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG aos membros, as URS e as Secretarias Executivas da CIB Macro e Micro.

§ 8º - O material das Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias das Comissões Intergestores será disponibilizado no dia da reunião por meio de ferramenta digital.

§ 9º - As disposições finais de que trata o inciso VIII deste artigo compreendem tempo de reunião reservado para realização de ponderações e questionamentos de assuntos que não estejam na pauta.

Art. 47 - As Homologações da CIB Micro deverão ser lavradas e enviadas à Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG, que encaminhará para conhecimento das áreas técnicas da SES/MG correspondentes a cada assunto específico.

Parágrafo único – As homologações devem ser assinadas pelos Coordenadores do segmento SES/MG e COSEMS/MG e pelo Secretário Executivo da respectiva comissão.

Art. 48 - As Pactuações da CIB Macro e CIB Micro deverão observar as seguintes disposições:

I - seguir o formulário padrão, contendo a assinatura apenas dos Coordenadores das Reuniões Ordinárias da CIB Macro e CIB Micro, conforme modelo descrito no Instrumento Operativo das Comissões Intergestores;

II - serem homologadas pela Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG somente após parecer técnico favorável da área técnica do Nível Central da SES/MG e após serem apreciadas em Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG;

III - serem devolvidas às Secretarias Executivas de CIB Macro e CIB Micro das URS, no caso de parecer desfavorável da área técnica do Nível Central da SES/MG;



IV – serem discutidas e pactuadas com todos os territórios envolvidos na decisão, quando o objeto de discussão compreender a circunscrição de mais de uma microrregião ou macrorregião; e

V - serem monitoradas pelas Secretarias Executivas da CIB Macro e CIB Micro para possibilitar dar ciência aos gestores municipais e solicitar providências à Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG.

§ 1º - Os pareceres técnicos deverão ser emitidos pelas áreas técnicas do Nível Central da SES/MG em até 30 (trinta) dias a partir da data de encaminhamento pela Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG.

§ 2º - As pactuações das CIB Macro e CIB Micro terão vigência a partir da data da publicação da homologação.

§ 3º - Os municípios que solicitarem pautas de Pactuação na Reunião Ordinária e/ou Extraordinária da CIB Macro e CIB Micro devem ser representados pelo respectivo Secretário Municipal de Saúde ou técnico indicado para discussão do assunto.

Art. 49 - As Atas das Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias das Comissões Intergestores deverão ser confeccionadas, preferencialmente, em até 15 (quinze) dias após a realização das reuniões, assinadas pelos Secretários Executivos das Comissões Intergestores.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Somente em casos de extrema urgência e relevância devidamente comprovadas, poderá ocorrer solicitação de *ad referendum* de Deliberação, Pactuação e/ou Homologação antes da Reunião Ordinária das Comissões Intergestores.

§ 1º - Nos casos da CIB-SUS/MG, a solicitação de *ad referendum* deverá ser encaminhada pela área técnica via SEI à Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG, com o formulário de solicitação de pauta contendo todas as assinaturas, e memorando com a justificativa da urgência e relevância, devidamente assinado pelo Superintendente, devendo ser acrescidos os demais documentos previstos para solicitação de pauta.

§ 2º - Nos casos da CIB Macro e CIB Micro, a solicitação *ad referendum* deverá ser encaminhada pela área técnica via SEI à Secretaria Executiva da CIB Macro e CIB



Micro, com o formulário de solicitação de pauta contendo todas as assinaturas, e memorando com a justificativa da urgência e relevância, devidamente assinado pelo Coordenador do respectivo Núcleo, devendo ser acrescidos os demais documentos previstos para solicitação de pauta.

§ 3º - Cabe às Secretarias Executivas das Comissões providenciarem Ofício *ad referendum* com a concordância do COSEMS/MG.

§ 4º - As Deliberações, Pactuações e/ou Homologações *ad referendum* das Comissões Intergestores deverão ser ratificadas nas respectivas Reuniões Ordinárias subsequentes.

§ 5º - Quando não houver ratificação do objeto de pactuação *ad referendum* em reunião subsequente, o documento pactuado terá seus efeitos revogados e o pleito deverá ser rediscutido em Reunião Ordinária.

Art. 51 - As alterações e casos omissos a esse Regimento Interno serão resolvidos pela CIB-SUS/MG.

Art. 52 - Os fluxos, prazos e modelos de documentos a serem utilizados nos processos de que trata este Regimento Interno, estarão descritos no Instrumento Operativo das Comissões Intergestores e poderão ser revistos, conforme necessidade percebida a partir da aplicação deste regimento.

Art. 53 - Fica revogado o Regimento Interno da CIB-SUS/MG aprovado aos 17 de fevereiro de 2016.

Art. 54 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir de fevereiro de 2020.